# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

**MOÇÃO Nº 229/2017**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**Moção de protesto para a elevação da velocidade máxima permitida na SP-101**

Lido e Aprovado no Expediente da Sessão Ordinária de 25 SET. 2017

Nos termos do inciso I do Art. 184 do Regimento Interno, a presente Moção, nos seguintes termos:

A Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença (oficialmente um dos trajetos da SP-101), também conhecida como Rodovia Campinas/Monte-Mor, é uma rodovia situada na Região Metropolitana de Campinas, no interior de São Paulo. Medindo 51 quilômetros, essa estrada possui duas faixas no trecho entre Campinas e Hortolândia e pista única no trecho entre Hortolândia e Capivari.

Ocorre que, no trecho entre Campinas e Hortolândia, em que a rodovia conta com pista dupla, a velocidade máxima de tráfego de automóveis, caminhonetes e motocicletas é de 80 km/h.

O Art. 61 do Código de Transito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fixa regras gerais sobre as velocidades máximas permitidas para cada tipo de via.

*Art. 61. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.*

*§1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:*

*I - nas vias urbanas:*

*a) oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido:*

*b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais;*

*c) quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras;*

*d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais;*

*II - nas vias rurais:*

***a) nas rodovias de pista dupla:*** *(Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)*

***1. 110 km/h (cento e dez quilômetros por hora) para automóveis, camionetas e motocicletas;*** *(Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)*

*2. 90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os demais veículos; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)*

*3. (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)*

*b) nas rodovias de pista simples: (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)*

*1. 100 km/h (cem quilômetros por hora) para automóveis, camionetas e motocicletas;(Invcluído pela Lei nº 13.281, de 2016)*

*2. 90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os demais veículos; (Invcluído pela Lei nº 13.281, de 2016)*

*c) nas estradas: 60 km/h (sessenta quilômetros por hora). (Invcluído pela Lei nº 13.281, de 2016)*

***§2º O órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas estabelecidas no parágrafo anterior. (g.n.)***

Como se nota pela nova redação do item 1, alínea a, inciso II do §1º do art. 61 do CTB, a regra é que nas rodovias de pistas duplas a velocidade máxima para o tráfego de automóveis, caminhonetes e motocicletas é de 110 km/h, muito acima da velocidade atualmente prevista na SP-101 que é de 80km/h.

No §2º do art. 61, no entanto, há permissão para que o órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas previstas no CTB.

O Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran.SP), que faz parte do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), é o órgão trânsito responsável no estado pelas atividades de trânsito estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e por normatização própria. Atualmente o Detran está subordinado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Por estas razões, propõe-se a presente MOÇÃO em apelo ao Governo do Estado de São Paulo para elevação da velocidade máxima da SP-101, no trecho em que tenha pista dupla, para 100 km/h, requerendo que, aprovada a presente Moção, seja encaminhada ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de São Paulo Geraldo Alckmin, à secretaria de Planejamento e Gestão, na pessoa do Secretário Marcos Antônio Monteiro, e à Diretoria do Detran.SP.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2017

João Pereira da Silva
Vereador

Paulo Pereira Filho
Vereador

Daniel Laranjeira
Vereador

Eduardo Lippaus
Vereador